

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

Aplicabilidade do ODS 10 da ONU frente aos ao dever constitucional no Brasil: uma análise sobre a redução das desigualdades sociais no âmbito dos direitos humanos

Larissa Martins Firme

Resumo

INTRODUÇÃO: As desigualdades sociais dentro dos países têm incapacitado os esforços de alcance dos resultados do desenvolvimento, da expansão das oportunidades e habilidades das pessoas, especialmente dos mais vulneráveis. Assim, entender como as desigualdades têm sido combatidas é crucial para fins de análise do objeto desta pesquisa, que é a aplicabilidade do ODS nº 10, que tem como finalidade a promoção da igualdade social, seguindo a agenda da Organização das Nações Unidas (ONU) até 2030. Desta forma, é necessário percorrer e compreender alguns pontos importantes antes de examinar a eficácia do ODS nº 10.

PROBLEMA DE PESQUISA: Sob a ótica dos direitos humanos e constitucionais, qual a efetividade da aplicação do ODS 10 no Brasil frente aos direitos humanos e constitucionais e como o Brasil está combatendo essa desigualdade social?

OBJETIVO: Analisar a aplicabilidade do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10, em razão da Agenda 2030 da ONU e propor a idealização de intervenções para o desenvolvimento sustentável.

MÉTODO: O conhecimento científico exposto acerca do tema foi obtido pelo método dedutivo, valendo-se da técnica de pesquisa documental indireta, que abrange a revisão documental e bibliográfica acerca do assunto.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A Agenda de 2030, proposta em setembro de 2015, é composta por 17 ODS e 169 metas, que são integradas e indivisíveis, de natureza global e aplicáveis universalmente, levando em conta as diferentes realidades, capacidades, níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando suas políticas e prioridades (ONU, 2015). Além de propor ODS, a Agenda 2030 incentiva a idealização de implementações e seus meios para concretização dos objetivos e suas metas, é um compromisso que vai além do Direito Internacional e impacta os países signatários da ONU para um acordo de dimensão transnacional, nos critérios teóricos que já foram discutidos anteriormente (FAGUNDES, 2020, p.9). O sistema internacional busca a proteção de minorias e a criação de novos direitos, sendo que a própria prática internacional demonstra que a internacionalização dos direitos humanos responsabiliza os Estados nacionais perante o sistema internacional quando estes não conseguem proteger os direitos humanos (PIOVESAN, 2016, p. 203). No âmbito nacional, a constitucionalização dos direitos humanos ocorreu a partir da Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB, 1988), o que os consagrou como direitos fundamentais. Assim, a Carta Magna prevê em seu art. 5º o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos, além da previsão legal do princípio da redução das desigualdades regionais e sociais, através do art. 3º, inciso II, da CRFB/88. Ademais, cabe ao Estado promover o desenvolvimento e a efetivação destes princípios, além de investir em políticas públicas, a fim de acentuar a redução das desigualdades e garantir que os direitos previstos sejam postos em ação. Observa-se porém, que apesar de já ter sido feito muito em termos legais, as políticas públicas atuais são insuficientes para combater as desigualdades sociais e gerar oportunidades mais equitativas de inserção para os diferentes grupos. É evidente que um dos fatores basilares dessas desigualdades sociais foram intensificados pela pandemia, entretanto, existem outros fatores, tais como o sistema tributário, que tem sido um instrumento a favor da concentração de renda, agravando o ônus fiscal dos mais pobres e aliviando o das classes mais ricas (SALVADOR, 2022, P. 07). As desigualdades estão interligadas à má distribuição de renda e, no intuito de reduzir essas desigualdades, propõe-se a implementação de políticas públicas eficazes, a fim de redistribuir de forma igualitária os recursos para a sociedade e de incentivar os indivíduos a contribuir para a redução das desigualdades dentro e fora do país, a nível global, como destaca a Agenda 2030 da ONU e seu respectivo ODS nº 10, que traz uma oportunidade de enfrentamento perante as desigualdades sociais através de suas metas. O princípio da igualdade de direitos adotada pela Constituição Brasileira de 1998, denota que para a implementação dos direitos é necessário que as ações na busca da redução das desigualdades sejam desenvolvidas em consonância entre o Estado, que dita as leis e ações para redução das desigualdades sociais, e a sociedade, que irá recepcionar essas políticas, a fim de terem êxito em suas implementações. A incorporação dessas políticas públicas pelo Direito brasileiro é de interesse público e coletivo, dado que para além das designações legais, o Direito é um instrumento para concretização das ações sociais, que através da gestão pública, visa estruturar em seu planejamento o desenvolvimento sustentável e amplamente buscar reduzir as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Objetivo de desenvolvimento sustentável nº 10, Direitos humanos, Constituição Federal

Referências

BRASIL. Constituição [(1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2022.

FAGUNDES, Flávio; ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; SIQUEIRA, Carelisa Stoffel de. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles: refletindo sobre o ODS 10 da Agenda

2030 e a justiça social em tempos de racionalidade neoliberal. In: JORNADA DA PESQUISA, 15., 2020, Rio Grande do Sul. Anais [...] Rio Grande do Sul: UNIJUÍ, 2020. p. 1-12. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/18592>. Acesso em: 23 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Organização das Nações Unidas, Brasília, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 08 maio 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 203.

SALVADOR, Evilasio. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 14, n. 2, p. 04-22, jan./jun. 2022.